

LEI Nº 13.061 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

Altera dispositivos das Leis nº10.367, de 07 de dezembro de 1979, 11.524 de 30 de dezembro de 1988, que dispõem sobre o FDI do Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- O Art.3º da Lei nº10.367, de 07 de dezembro de 1979, com redação alterada pelo Art.2º da Lei nº10.380, de 27 de março de 1980, com a seguinte redação:

“O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, será operado pelo Banco do Estado do Ceará S.A - BEC, ou outro agente financeiro indicado por ato do Poder Executivo, segundo critério proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CEDIN.

“O único - No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, o seu patrimônio será revestido para o mesmo fim.”

- O Art.6º e o parágrafo único do Art.8º da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, com redação alterada pelo Art.2º da Lei nº11.524 de dezembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

- A Secretaria da Fazenda creditará, em conta específica no Banco do Estado do Ceará - BEC, ou outro agente financeiro oficial do Poder Executivo, as dotações previstas no item I do Art.4º desta Lei”.

“O único - O Banco do Estado do Ceará - BEC, ou outro agente financeiro oficial a ser indicado por ato do Poder Executivo, poderá cobrar das empresas beneficiárias encargo de até 5,0% (cinco inteiros por cento) dos recursos efetivamente desembolsados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, sendo, no máximo:

1/2% (cinco décimos por cento) em favor do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, ou outro agente financeiro oficial indicado por ato do Poder Executivo, como remuneração pelos serviços prestados, sendo-lhe vedado exigir qualquer outro pagamento a esse título;

1/2% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassados à conta do Tesouro Estadual para aplicação em benefício das empresas beneficiárias”.

- Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Mário Lima Júnior

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO